

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2015

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Pirapetinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I Das Disposições Fundamentais

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º. Esta Lei define o Plano de Cargos e Vencimentos a que estão submetidos os servidores públicos municipais integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, com os seguintes princípios:

I - reconhecimento da educação básica pública e gratuita, com direito para todos, em observância à gestão democrática de conteúdo que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar uma educação de qualidade, garantido em regime de cooperação com outros entes federados;

II - acesso aos cargos efetivos através de concurso público de provas ou provas e título, visando a assegurar a qualidade da ação educativa;

III - remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimento inicial compatível à jornada de trabalho desenvolvida e, nunca inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional;

IV - reconhecimento da importância da execução das atribuições do cargo público e desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade da educação municipal;

V - jornada de trabalho compatível com as atribuições do cargo público, tendo sempre presente parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

~~comunidade e formação continuada dos profissionais do magistério público municipal;~~

VI - incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presenciais e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

VII - apoio técnico e financeiro, por parte do Município, que vise a melhorar as condições de trabalho dos educadores, erradicar e prevenir a incidência de moléstias profissionais de qualquer tipo;

VIII - promover a participação dos profissionais do magistério público municipal e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino municipal;

IX - estabelecer critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre as unidades escolares do Município, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos.

CAPÍTULO II Dos Conceitos

Art. 2º. O regime jurídico do servidor público investido em cargo efetivo constante do Quadro de Pessoal do Magistério, no que couber, é o aplicável aos demais servidores públicos do Município de Pirapetinga.

Art. 3º. Para efeito desta lei entendem-se:

I - Magistério Público Municipal - o conjunto de profissionais do magistério que, ocupando cargos ou exercendo funções nas unidades escolares do Município, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a atingir os objetivos da educação municipal;

II - Profissionais do Magistério - são aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação básica;

III - Professor - o detentor de cargo efetivo no Magistério Público Municipal que exerce atividade docente, oportunizando a educação do aluno;

IV - Profissionalização - a valorização da qualificação decorrente de cursos e estágios de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização;

V - Turno - período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

VI - Turma - o conjunto de alunos sob a regência de um ou mais professores, assistindo às mesmas aulas em um mesmo espaço físico delimitado;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Regência - o conjunto de atividades exercidas pelo professor no desenvolvimento de conteúdos das matérias do currículo pleno de Educação Infantil e Ensino Fundamental, sob a forma de atividades, área de estudos ou disciplina;

VIII - Quadro - o conjunto de cargos públicos que indicam a qualidade da força de trabalho necessária ao desempenho das atividades específicas do Magistério Municipal;

IX - Unidade Escolar - é o edifício público onde é desenvolvido o ensino público municipal, abrigando os profissionais do magistério e os equipamentos destinados à educação.

Art. 4º. O princípio constitucional da valorização do profissional do ensino tem como fundamento a alta relevância de suas funções, indispensáveis à educação enquanto:

I - direito de todos;

II - dever do Estado e da família;

III - compromisso com:

a) a justiça social;

b) a democracia;

c) o respeito aos direitos humanos, ao ambiente e aos valores culturais;

IV - compromisso com o educando como pessoa, para:

a) a qualificação para o trabalho;

b) o exercício da cidadania.

Parágrafo Único. A valorização dos profissionais do magistério é garantida com a competência de seu desempenho e por condições de trabalho que assegurem, notadamente:

I - aplicação integral dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de outros eventualmente destinados por lei à educação;

II - a revisão dos vencimentos dos cargos efetivos e das remunerações dos cargos em comissão, anualmente, de modo a preservar o poder aquisitivo dos profissionais do magistério, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

III - programas permanentes de atualização, com reuniões pedagógicas sistemáticas e retorno periódico às instituições formadoras;

IV - condições ambientais adequadas nos locais de trabalho e disponibilidade de recursos didáticos;

V - vencimento inicial adequado à natureza dos respectivos cargos;

VI - participação efetiva dos profissionais de educação na tomada de decisões relativas à educação.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO II

Do Quadro de Pessoal do Magistério

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 5º. O Quadro de Pessoal do Magistério é composto de:

I - Quadro de Cargos Efetivos com os cargos de natureza efetiva:

- a) Professor Municipal I;
- b) Professor Municipal II; e
- c) Professor de Informática;

II - Quadro de Função de Confiança, com as funções públicas:

- a) Diretor Escolar I;
- b) Diretor Escolar II;
- c) Diretor Escolar III;
- d) Vice-Diretor Escolar; e
- e) Coordenador de Desenvolvimento do Ensino.

Art. 6º. As atribuições específicas dos ocupantes dos cargos e funções do Quadro de Pessoal do Magistério estão descritas no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II

Dos Cargos de Provimento Efetivo

Seção I

Dos Cargos Efetivos

Art. 7º. O provimento inicial dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal depende de aprovação e classificação em concurso público, observado o requisito de habilitação específica.

Art. 8º. Dos exames de seleção constarão provas escritas ou de provas escritas e de títulos.

Art. 9º. Autorizada à realização de exame externo de seleção pelo Chefe do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Educação convocará os candidatos através de edital afixado em locais públicos, que conterà, entre outras disposições:

- I - o cargo efetivo a ser provido;
- II - a relação de documentos necessários à inscrição;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetanga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - a natureza, as características e a ponderação das provas;
- IV - a indicação sobre a publicação de programas e respectivas bibliografias, quando for o caso;
- V - data e local da realização das provas e de publicação dos resultados.

Art. 10. O resultado final do exame de seleção será homologado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante afixação em local público da relação nominal dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação.

Art. 11. No julgamento de títulos serão considerados apenas e valorizados em ordem decrescente os seguintes:

- I - experiência no magistério contada em dias;
- II - graus e certificados de cursos promovidos e reconhecidos pelos sistemas de Educação;
- III - aprovação em concurso público relacionado com o magistério;
- IV - produção intelectual relacionada ao ensino.

Art. 12. A aprovação em processo de seleção não cria direito à admissão, mas o provimento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 13. Nenhuma nomeação ou contratação terá efeito de vinculação permanente do ocupante do cargo do magistério à escola ou zona.

Parágrafo Único. Quando ocorrer remanejamento, este conciliará os interesses do servidor com as necessidades de ensino.

Seção II

Da Função de Confiança e do Cargo em Comissão

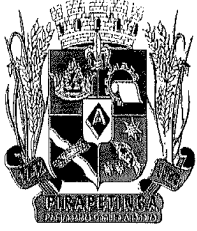
Art. 14. A função de confiança e o cargo em comissão são preenchidos por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos integrante do Quadro de Pessoal do Magistério e seu provimento é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

Dos Direitos

Seção Única

Das Férias e do Recesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. Aos ocupantes de cargo efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, é assegurado o gozo de férias de 30 (trinta) dias, no mês de janeiro.

Art. 16. No mês de julho haverá recesso escolar, a ser programado no calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Durante o período de recesso escolar os professores e demais especialistas em educação estarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para participação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento afins, promovidos por ela.

Art. 17. Durante o recesso escolar não se poderá exigir dos professores e demais especialistas em educação outro serviço senão os relacionados com a realização de exames e treinamentos ou aperfeiçoamento.

Art. 18. Os prazos previstos para férias e para o recesso escolar poderão ser alterados obedecendo à elaboração do calendário escolar.

CAPÍTULO IV Das Vantagens

Seção I Das Licenças

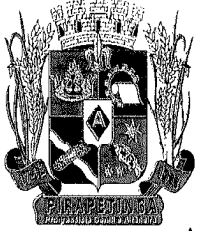
Art. 19. Conceder-se-á ao servidor integrante do Quadro de Pessoal do Magistério, as licenças previstas no regime jurídico dos servidores do Município de Pirapetinga.

Art. 20. O servidor estável poderá obter licença remunerada para fins de aperfeiçoamento profissional.

Art. 21. Constitui fundamento para concessão da licença de que trata o artigo anterior:

I - frequência a cursos de extensão e especialização, de interesse da área de atuação do servidor;

II - participação em seminários, congressos e conferências cujos temas se relacionem com as funções desempenhadas pelo servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22. Para concessão da licença deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - incompatibilidade de desenvolvimento conjunto das atividades normais do servidor e daquelas relacionadas no artigo anterior;

II - disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de pessoa substituta;

III - interesse administrativo.

Parágrafo Único. A verificação do preenchimento dos requisitos definidos neste artigo é de competência do Colegiado, constituído nos termos do art. 33 da presente Lei.

Art. 23. A licença remunerada de que trata esta Lei, será cassada caso o servidor deixe de desenvolver a atividade que justificou sua concessão.

Parágrafo Único. Cabe ao servidor beneficiado a comprovação do efetivo desenvolvimento das atividades que justificaram a concessão da licença.

Art. 24. O servidor que tiver gozado a licença remunerada ficará obrigado a prestar serviços ao Município por tempo igual ao dobro do período de afastamento.

§ 1º. O cumprimento do disposto neste artigo será objeto de Termo de Compromisso a ser assinado pelo servidor beneficiado antes do início do gozo da licença.

§ 2º. Descumprida a obrigação estatutária no *caput* deste artigo, será o Município indenizado da quantia total despendida com o pagamento da remuneração do servidor durante o período de fruição da licença.

Seção II

Do Adicional e da Gratificação

Art. 25. Além dos vencimentos, poderão ser pagos ao servidor do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Municipal, os adicionais previstos na Lei nº 953/1997, que “Dispõe sobre a alteração do Regime Jurídico Único do Servidor Público do Município de Pirapetinga - MG”, e ainda, o adicional por regência, pela formação intelectual e a gratificação por assiduidade.

§ 1º. O adicional pela formação intelectual será concedido aos integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Municipal, que possuam curso de

JUG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pós-Graduação, em áreas inerentes à educação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 2º. O adicional, de que trata o parágrafo anterior, será no valor correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento do servidor.

§ 3º. A gratificação por assiduidade será concedida ao servidor público ocupante de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério Municipal que, no mês de referência, entendido como o mês de competência para expedição da folha de pagamento, não tiver nenhuma falta, a qualquer título, em seu ponto.

§ 4º. A gratificação por assiduidade será no valor correspondente a 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo respectivo.

§ 5º. O adicional e a gratificação de que trata esta seção, não incidirão, em hipótese alguma, sobre as vantagens ulteriores e nem incorporam à remuneração do servidor.

§ 6º. O adicional e a gratificação, de que trata esta seção, não serão concedidos aos exercentes de função pública, contratados temporariamente, em caráter excepcional, com base na lei municipal que regula a matéria.

CAPÍTULO V Da Movimentação de Pessoal

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 26. É vedado ao ocupante de cargo efetivo no magistério, o desvio de suas atribuições específicas para exercício de outras funções na Administração Pública Municipal ou fora dela, ressalvada a designação para cargo em comissão ou função de confiança, compreendido na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pirapetzinga.

Art. 27. As normas relativas à readaptação, reversão, reintegração, recondução, disponibilidade, aproveitamento e vacância estão previstas na Lei que instituiu o regime jurídico estatutário dos servidores públicos do Município.

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Da Transferência

Art. 28. As transferências podem ser feitas:

I - a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Educação até dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano e, sendo o caso, atendido para o ano seguinte;

II - por conveniência do ensino, a Secretaria Municipal de Educação, ou outro órgão equivalente poderá transferir o professor, mediante falta grave devidamente comprovado através de processo administrativo, garantindo a ampla defesa.

Parágrafo Único. O servidor aprovado em concurso público somente poderá pedir transferência após 03 (três) anos de exercício na escola, após a avaliação especial de desempenho para efeitos de estágio probatório.

Art. 29. A transferência e lotação nas escolas acontecerão, preferencialmente, antes do início do ano letivo.

Parágrafo Único. A lotação do pessoal do quadro do magistério municipal será elaborada anualmente por escolha do professor, obedecendo a sua ordem de classificação em concurso público.

Art. 30. A ocorrência de vagas para transferência será objeto de publicação, a efetivar-se no mês de dezembro, com vistas à formação de pedidos de transferência.

Art. 31. Os candidatos à transferência para determinada vaga serão classificados de acordo com a seguinte ordem:

I - o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na escola, entidade ou órgão de onde requer a transferência;

II - o mais antigo no Magistério;

III - o mais idoso.

TÍTULO III

Do Regime de Trabalho

CAPÍTULO ÚNICO

Da Jornada de Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 32. Para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo II, os ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério, terão os seguintes regimes de trabalho:

I - jornada de trabalho de 27 (vinte e sete) horas semanais, para os cargos efetivos de Professor Municipal I, Professor Municipal II e Professor de Informática;

II - jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, para o ocupante da função pública de Coordenador de Desenvolvimento do Ensino e Vice-Diretor Escolar;

III - jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para a função pública de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II e Diretor Escolar III.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, a hora-aula do Professor Municipal II tem duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º. No caso de redução ou adição de horas-aula, na jornada prevista nos incisos deste artigo, os servidores ocupantes do cargo efetivo de Professor Municipal II farão jus a um vencimento proporcional ao número de horas-aula da nova jornada.

§ 3º. Na composição da jornada de trabalho do cargo efetivo de Professor Municipal I, Professor Municipal II e Professor de Informática, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) para atividade extraclasse.

TÍTULO IV Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I Do Colegiado

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a forma de constituição de Colegiado nas unidades escolares, se houver mais de uma unidade escolar, com o objetivo de manter comissão paritária, entre gestores e profissionais da educação e os demais setores da comunidade escolar, para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Das Disposições Finais

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação, com auxílio do setor contábil da Prefeitura Municipal de Pirapetzinga, elaborará, no mês de fevereiro de cada exercício financeiro, um estudo de revisão dos vencimentos pagos aos profissionais do magistério, de que trata o Anexo I desta Lei, em relação à receita recebida à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Parágrafo Único. Aos profissionais do magistério público municipal é garantido o pagamento do piso salarial nacional, nos termos do art. 2º e § 1º da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, respeitada a proporcionalidade da jornada de trabalho constante do § 3º do citado artigo.

Art. 35. É vedada, ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, a prestação de serviços diversos daqueles correspondentes ao exercício do cargo que ocupa.

Art. 36. A realização de concurso público para o preenchimento de cargos na Administração Direta, só se dará, após o aproveitamento interno das disponibilidades existentes nestes mesmos cargos.


Art. 37. O cargo efetivo de Instrutor de Aulas de Informática passa a vigorar com a nomenclatura de Professor de Informática.

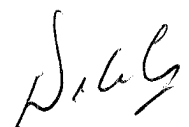
Art. 38. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2015.

Art. 40. Fica revogada a Lei Complementar nº 13/2011.

Pirapetzinga, 19 de junho de 2015.


NILO SERGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE MAGISTÉRIO MUNICIPAL

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS		
Qtd.	Cargo	Vencimento (R\$)
63	Professor Municipal I	1.312,00
17	Professor Municipal II	14,36 horas/aulas
07	Professor de Informática	1.312,00

QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA		
Qtd.	Função	Gratificação (R\$)
01	Diretor Escolar I	300,00
03	Diretor Escolar II	700,00
01	Diretor Escolar III	1.500,00
01	Vice-Diretor Escolar	500,00
05	Coordenador de Desenvolvimento do Ensino	130,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

Denominação:

Professor Municipal I
(Cargo Efetivo)

Requisitos para Provimento:

- Ensino Superior Completo em Magistério ou outra matéria inerente à educação de natureza de 3º grau.

Atribuições:

- Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, ministrando aulas em conformidade com o plano de ensino e atividades inerentes;
- Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística;
- Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente;
- Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo;
- Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;
- Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;
- Participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- Envolver-se em todos os eventos organizados pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.
- Executar atividades inerentes ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação:

Professor Municipal II
(Cargo Efetivo)

Requisitos para Provimento:

- Ensino superior na área específica de atuação.

Atribuições:

- Cumprir e fazer cumprir os horários do calendário escolar;
- Planejar, elaborar e executar integralmente, os programas, planos e atividades inerentes a cada área da especialidade do servidor, na escola;
- Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica;
- Respeitar alunos, colegas, autoridades de ensino e funcionários administrativos de forma compatível com a missão de educar;
- Manter absoluta assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e eventuais faltas;
- Reunir semanalmente para a avaliação do plano de ensino;
- Cumprir o cronograma de obrigações para com a secretaria e outros setores;
- Ser pontual quanto à entrada e saída da sala de aula e demais obrigações, registrando diariamente o seu comparecimento às aulas;
- Executar atividades inerentes ao cargo.

WCS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação:

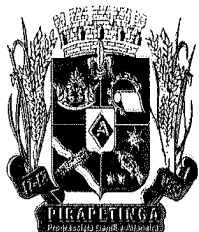
Professor de Informática
(Cargo Efetivo)

Requisitos para Provimento:

- Ensino superior na área da educação ou ensino médio na área específica de atuação.

Atribuições:

- Elaborar plano de trabalho que contribua para a construção do currículo na escola, considerando o referencial curricular para a construção de conhecimento voltado para as áreas das tecnologias e para atendimento aos alunos;
- Garantir aos educandos o domínio dos recursos e das ferramentas disponíveis na informática, bem como de diferentes mídias, para que se tornem usuários competentes na utilização de tecnologias;
- Construir instrumentos de registro que possibilitem diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos na Informática Educativa;
- Organizar o espaço físico, no sentido de adequar as diferentes atividades a serem desenvolvidas;
- Elaborar o horário de atendimento aos alunos, conforme normas legais pertinentes, de acordo com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;
- Desenvolver atividades atendendo o calendário letivo das Unidades Escolares;
- Executar atividades inerentes ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação:

Diretor Escolar I, II e III

(Função de Confiança)

Requisitos para Provimento:

- Formação em Curso Superior inerente à Educação ou ter experiência mínima de 3 anos como Professor Regente.

Atribuições:

- Administrar o trabalho desenvolvido pelos servidores sob sua chefia;
- Orientar os servidores em relação à sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;
- Representar a unidade escolar sob sua direção, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão;
- Cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pelo Departamento de Educação;
- Regulamentar as atividades na área de sua competência;
- Reunir-se periodicamente com outros profissionais da escola para sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro do processo educacional;
- Zelar pelo Patrimônio para que esteja em perfeitas condições de utilização e funcionamento, higiene e segurança;
- Manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro de sua área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação:

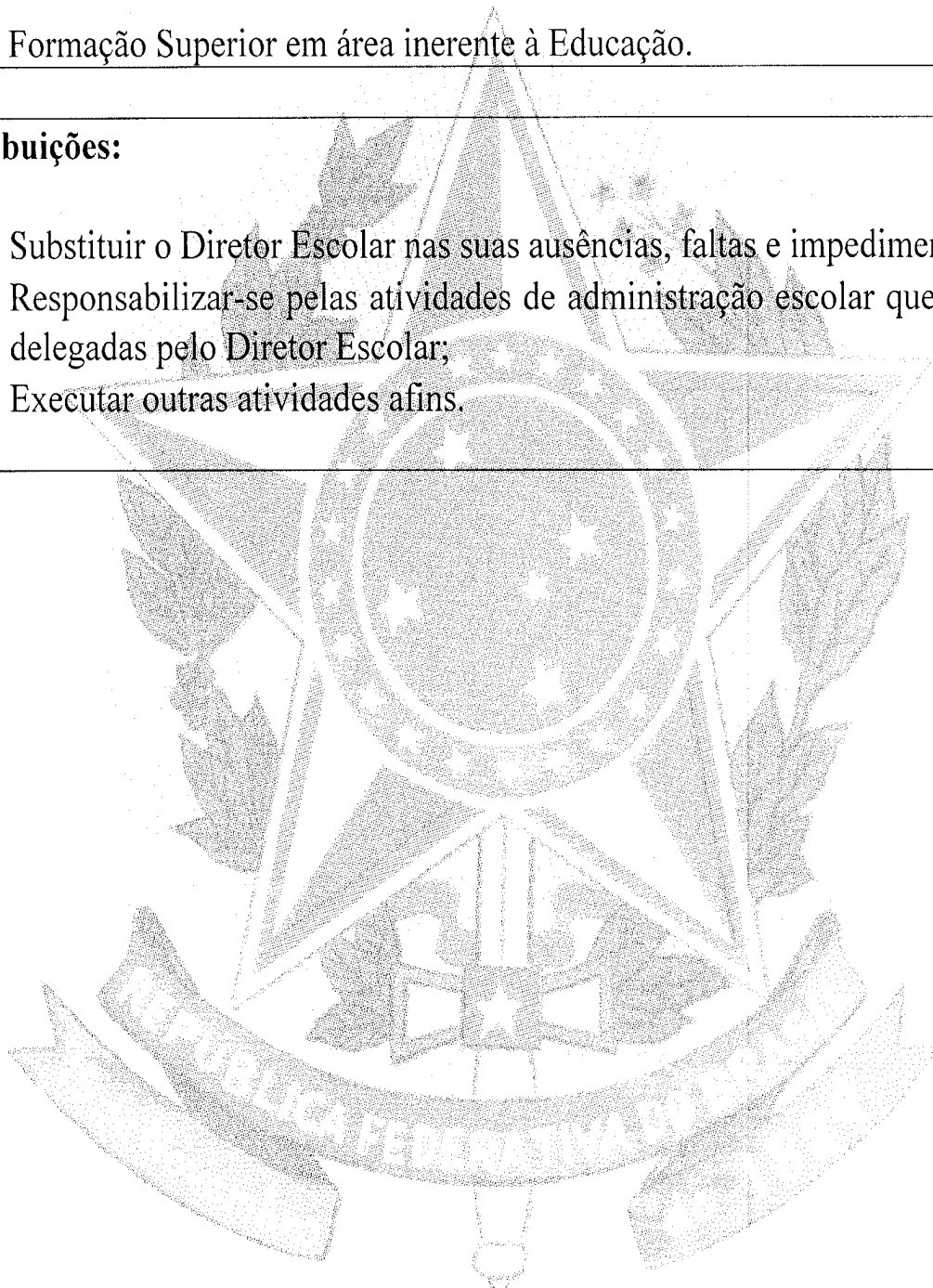
Vice-Diretor Escolar
(Função de Confiança)

Requisitos para Provimento:

- Formação Superior em área inerente à Educação.

Atribuições:

- Substituir o Diretor Escolar nas suas ausências, faltas e impedimentos;
- Responsabilizar-se pelas atividades de administração escolar que lhe forem delegadas pelo Diretor Escolar;
- Executar outras atividades afins.



WCS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação:

Coordenador de Desenvolvimento do Ensino
(Função de Confiança)

Requisitos para Provimento:

- Formação Superior em área inerente à Educação.

Atribuições:

- Assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal;
- Participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização do Magistério;
- Integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções;
- Participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- Participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
- Coordenar reuniões específicas;
- Participar no processo de integração família-escola-comunidade;
- Exercer atividades de docência no cargo efetivo de origem;
- Executar atividades inerentes ao cargo.

WCS